REQUERIMENTO AO PRESIDENTE Nº ____/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

A vereadora que este subscreve, utilizando-se da sua competência legítima na garantia do seu direito em razão do crime de calúnia que foi vítima neste plenário na data do dia 21/03/2022, praticado pela Vereadora Irene Suzana de Melo Franco, requer de Vossa Excelência, novamente, nos termos do ofício devidamente encaminhado e protocolado na data do dia 22/03/2022, a instauração de procedimento para apuração da conduta, visto que se demonstra inadmissível, que um crime seja praticado em plenário por parlamentar e a Casa Legislativa, mesmo após solicitação expressa da vítima, não tome as providências legais para apuração e consequente punição da autora. Ressalta-se que os procedimentos judiciais já estão em trâmite, entretanto, eles não substituem o procedimento interno para apuração e punição da conduta criminosa ora praticada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 09 de maio de 2022.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2022.05.09 09:35:18 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: Para fins de garantia constitucional, bem como de dar transparência aos fatos ora ocorridos, para que não haja a prática de mais nenhum crime, uma vez que pela transcrição oficial da ata, denota-se que a Vereadora Irene, ao balançar os supostos e-mails, manifestou-se claramente que os mesmos estavam ali disponíveis para quem quisesse ver, e-mails que comprovavam a prática de crime de tráfico de influência por esta parlamentar, entretanto, ao ser solicitada firmemente negou-se a apresenta-los sob o argumento de que deveriam ser requeridos de forma regimental; entretanto, esta vereadora requereu à Presidência que solicitasse os documentos bem como instaurasse procedimento para apuração e punição adequada da conduta criminosa praticada, entretanto, até a presente data os supostos documentos não foram entregues, presumindo-se inverídicos ou inexistentes, nem o devido procedimento foi instaurado, o que se demonstra inadmissível. Ressalta-se que as medidas judiciais cíveis e criminais já foram tomadas, entretanto, resta imperioso que a apuração e punição por esta Casa.